



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0261/2026

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para Instituir a Semana de Conscientização e Prevenção ao Uso de Drogas nas escolas da rede pública e privada e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marcos da Rosa, tendente a instituir a Semana de Conscientização e Combate ao Uso de Drogas no calendário oficial de Santa Catarina com o objetivo de instituir ações para combate e prevenção ao uso de drogas nas escolas públicas do Estado (art. 1º).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “A escola é um dos espaços mais importantes para a prevenção. É ali que se formam valores, se constroem escolhas e se abre o diálogo. Por isso, criar uma semana específica de conscientização é uma forma prática de levar informação clara, acessível e verdadeira aos alunos.”

A matéria, que encontra-se articulada em 7 (sete) artigos e um anexo..

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de abril de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.



É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, promover o direito social da proteção à criança e ao adolescente, objeto que encontra competência legislativa concorrente entre os entes federativos, de modo que mais uma vez resta confirmada a constitucionalidade do texto.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0261/2026**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator